

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: A. Dawes, C. Urraca Caviedes e L. Wildpanner, agentes)

Objeto

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE, de anulação da decisão da Comissão, de 7 de março de 2019, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo AT.40023 — Acesso transfronteiriço a conteúdos televisivos pagos), que torna juridicamente vinculativos os compromissos propostos pela The Walt Disney Company, pela The Walt Disney Company Limited, pela Universal Studios International B.V., pela Universal Studios Limited and Comcast Corporation, pela CPT Holdings Inc., pela Colgems Productions Limited, pela Sony Corporation, pela Warner Bros. International Television Distribution Inc., pela Warner Media LLC, pela Sky UK Limited e pela Sky Limited.

Dispositivo

- 1) Não há que conhecer do mérito do recurso.
- 2) Não há que conhecer do pedido de intervenção da República Francesa.
- 3) A Comissão Europeia é condenada nas despesas, incluindo nas despesas incorridas pelo Groupe Canal +, com exceção das relativas ao pedido de intervenção.
- 4) O Groupe Canal +, a Comissão e a República Francesa suportam as suas próprias despesas relativas ao pedido de intervenção.

(¹) JO C 270, de 12.8.2019.

Despacho do Tribunal Geral de 4 de maio de 2021 — Asoliva e Anierac/Comissão

(Processo T-822/19) (¹)

(«Recurso de anulação — Agricultura — Classificação numa das três categorias de azeite virgem — Medidas de execução — Falta de afetação individual — Inadmissibilidade»)

(2021/C 252/33)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Asociación Española de la Industria y Comercio Exportador de Aceite de Oliva (Asoliva) (Madrid, Espanha), Asociación Nacional de Industriales Envasadores y Refinadores de Aceites Comestibles (Anierac) (Madrid) (representante: V. Rodríguez Fuentes, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. Konstantinidis, F. Castilla Contreras e M. Morales Puerta, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação do artigo 1.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2019/1604 da Comissão, de 27 de setembro de 2019, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2568/91 relativo às características dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, bem como os métodos de análise relacionados (JO 2019, L 250, p. 14).

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Asociación Española de la Industria y Comercio Exportador de Aceite de Oliva (Asoliva) e a Asociación Nacional de Industriales Envasadores y Refinadores de Aceites Comestibles (Anierac) são condenadas nas despesas.

(¹) JO C 27, de 27.1.2020.

Despacho do Tribunal Geral de 26 de abril de 2021 — Jouvin/Comissão

(Processo T-472/20 e T-472/20 AJ II) (¹)

(«Recurso de anulação — Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado de recolha, seguimento e distribuição de encomendas — Decisão de indeferimento de uma queixa — Recurso manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico — Pedido de assistência judiciária apresentado posteriormente à interposição de um recurso»)

(2021/C 252/34)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Frédéric Jouvin (Clichy, França) (representante: L. Bôle-Richard, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. Ernst, A. Keidel e A. Boitos, agentes)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação da Decisão C(2020) 3503 final da Comissão, de 28 de maio de 2020, que indefere a queixa apresentada pelo recorrente a respeito de pretensas violações do artigo 101.º TFUE.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso por ser manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico.
- 2) O pedido de assistência judiciária é indeferido.
- 3) Frédéric Jouvin é condenado nas despesas.

(¹) JO C 423, de 7.12.2020.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 5 de maio de 2021 — Ovsyannikov/Conselho

(Processo T-714/20 R)

(«Processo de medidas provisórias — Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Congelamento de fundos — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência»)

(2021/C 252/35)

Língua do processo: espanhol

Partes

Requerente: Dmitry Vladimirovich Ovsyannikov (Moscou, Rússia) (representantes: J. Iriarte Ángel e E. Delage González, advogados)